

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ASSIS/SP**

Processo nº 1004446-24.2019.8.26.0047

Falência

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **FALÊNCIA** de **CERVEJARIA MALTA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à r. decisão de fls. 28.312/28.315, apresentar ao N. Juízo **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO FINANCEIRO**, relativo às atividades continuadas da Falida, nos termos a seguir.

Ab initio, esclarece-se que, conforme determinado na citada r. decisão de fls. 28.312/28.315, o D. Juízo recuperacional intimou esta Auxiliar para que procedesse com a confecção mensal de um relatório de natureza financeira, relativo às operações continuadas da Falida, *in verbis*:

Nesse sentido, determina-se à empresa AJ que providencie relatório atualizado mês a mês, de natureza financeira, sobre as operações continuadas da falida inclusive reunindo todas as 1) receitas auferidas efetivamente e aquelas relacionadas à competência mensal mas ainda não entradas no caixa; 2) saldo das contas bancárias; 3) despesas ocorridas depois do decreto de falência pagas e não pagas, de forma categorizadas, incluídos os valores que os serviços da Gestora e da AJ vem gerando para a massa mensalmente (efetivamente pagos ou não); 4) quantidade de empregados e o pagamento das obrigações trabalhistas; 5) alienação de bens do

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

ativo; dentre outras informações relevantes para a tomada de decisões e transparência do processo para credores.

Desta forma, em atendimento ao r. *decisum supra*, esta Auxiliar do Juízo, nesta oportunidade, traz aos autos o primeiro mencionado Relatório Circunstanciado Financeiro, relativo ao mês de **FEVEREIRO/2024**¹, o qual passará a ser apresentado, de forma mensal, abordando-se a saúde financeira da Falida, no que tange às suas atividades continuadas, bem como contendo todos os pontos determinados pelo D. Juízo em sua r. decisão.

I. DA GESTÃO REALIZADA PELA GESTORA JUDICIAL, EM RELAÇÃO ÀS OPERAÇÕES EM CONTINUIDADE DA FALIDA

Prima facie, atendendo-se ao comando judicial supracitado, esta Auxiliar do Juízo, no cumprimento de sua atribuição como Administradora Judicial, discorrerá, abaixo, sobre a atividade efetiva da Gestora Judicial perante a Massa Falida da CERVEJARIA MALTA LTDA.

Para tanto, consigna-se que foi encaminhado, de forma administrativa, pela Gestora Judicial, um conjunto de documentos referentes ao mês de **fevereiro de 2024**, que compreendem:

- Extratos bancários;
- Relatório de movimentação bancária;
- Relatório detalhado de vendas;
- Relatório de títulos pagos e recebidos;
- Relatório de colaboradores;
- Relatório de alienação de ativos;
- Relatório de despesas ocorridas depois do decreto da Falência pagas e não pagas, de forma categorizadas.

¹ Decisão fl. 28.315: “Como se trata de determinação nova, concede-se o prazo de 20 dias **para que a AJ providencie o relatório referente ao mês de fevereiro/24**, devendo a Gestora Judicial apresentar a documentação necessária no prazo de 10 dias.” – (G.N.).

Com base nessa documentação, esta Auxiliar do Juízo apresentará, neste relatório, suas considerações e análises pertinentes, de forma macro, em relação às operações em continuação da Falida, por meio da gestão da Gestora Judicial.

Em relação aos relatórios posteriores, os quais serão apresentados mês a mês, como determinado pelo N. Juízo, esta Auxiliar informa que, a partir do fornecimento dos documentos financeiros pela Gestora Judicial, buscará trazer aos autos o relatório de um determinado mês, no mês subsequente, o que implica em apresentar, ainda neste mês de abril, o relatório financeiro de março/24.

II. DA ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA DA FALIDA

II.I. DOS COLABORADORES

Relata-se que, no mês de **janeiro/2024**, a Falida contava com **138 colaboradores diretos** em seu quadro funcional, conforme a folha de pagamento, sendo que, destes, 39 exerciam suas atividades normalmente, 97 estavam afastados e 02 em gozo de férias, tendo registrado no mesmo período o total de 07 demissões. Já no mês de **fevereiro/2024**, relata-se que a Falida encaminhou relatório gerencial, o qual demonstrava a existência de apenas 82 **colaboradores diretos**, sendo que destes, 41 exerciam suas atividades normalmente e 41 estavam afastados. De modo que se verificou o registro de 53 demissões no referido período. Nesse sentido, confira-se a relação de colaboradores no quadro abaixo:

COLABORADORES	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024
ATIVOS	18	39	41
AFASTADOS	124	97	41
FÉRIAS	-	2	-
ADMITIDOS	3	-	-
DEMITIDOS	26	7	53
TOTAL	145	138	82

Ademais, faz-se necessário informar que, tendo solicitado esclarecimentos acerca da questão relativa às elevadas demissões registradas no mês em comento, a Sra. Viviane Di Bello, colaboradora da área financeira da Falida, relatou que referidas rescisões não ocorreram no mês de fevereiro/24, mas, sim, que era essa a quantidade de rescisões indiretas solicitadas a partir da data na qual houve a quebra da empresa.

Relatou-se, ainda, que esses colaboradores não quiseram continuar com a relação contratual, em razão do cenário falimentar da Cervejaria Malta Ltda., tendo decidido encerrar seus contratos, requerendo-se a rescisão indireta por meio de processo judicial.

A Sra. Viviane Di Bello informou, por derradeiro, que tais pedidos de rescisão indireta foram motivados em razão de a empresa ter atrasado, de forma reiterada, o pagamento dos salários, bem como por não ter recolhido o FGTS desses colaboradores, situação ocasionada pela falta de fluxo para pagamento dos funcionários, ante a necessidade de aporte para a retomada da produção.

Nesse ínterim, foi enviado a esta Auxiliar, quando do questionamento, o quadro atualizado contendo a situação dos colaboradores:

SITUAÇÃO	QUANT. TRABALHADORES
AFASTADO	36
ATIVO	41
DEMISSÃO	2
INSS	2
RESCISÃO INDIRETA	57
Total Geral	138

Outrossim, quando questionada, a Falida declarou que os pagamentos de seus colaboradores ativos estão sendo realizados conforme a possibilidade de seu caixa e que, neste início de 2024, adimpliu-se

tanto a folha de pagamento de janeiro/2024 quanto os adiantamentos de fevereiro/2024.

Ainda, segundo os relatórios de despesas adimplidas, no que se refere aos pagamentos de “salário e complementos” de janeiro/2024 e fevereiro/2024, tem-se o registro de pagamentos nos importes de R\$ 195.476,00 e R\$ 149.044,00, nos respectivos períodos, os quais estão em consonância com a movimentação bancária apresentada.

II.II. DOS RELATÓRIOS DE FLUXO DE CAIXA E EXTRATOS BANCÁRIOS

Conforme demonstram os relatórios de fluxo de caixa diário fornecidos pela Massa Falida, tem-se que, em **janeiro/2024**, houve registro de recebimentos no importe de R\$ 1.668.328,00, e, em contrapartida, pagamentos na monta de R\$ 1.672.633,00, registrando-se uma **variação negativa de caixa** no importe de **R\$ 4.306,00**, durante o período analisado.

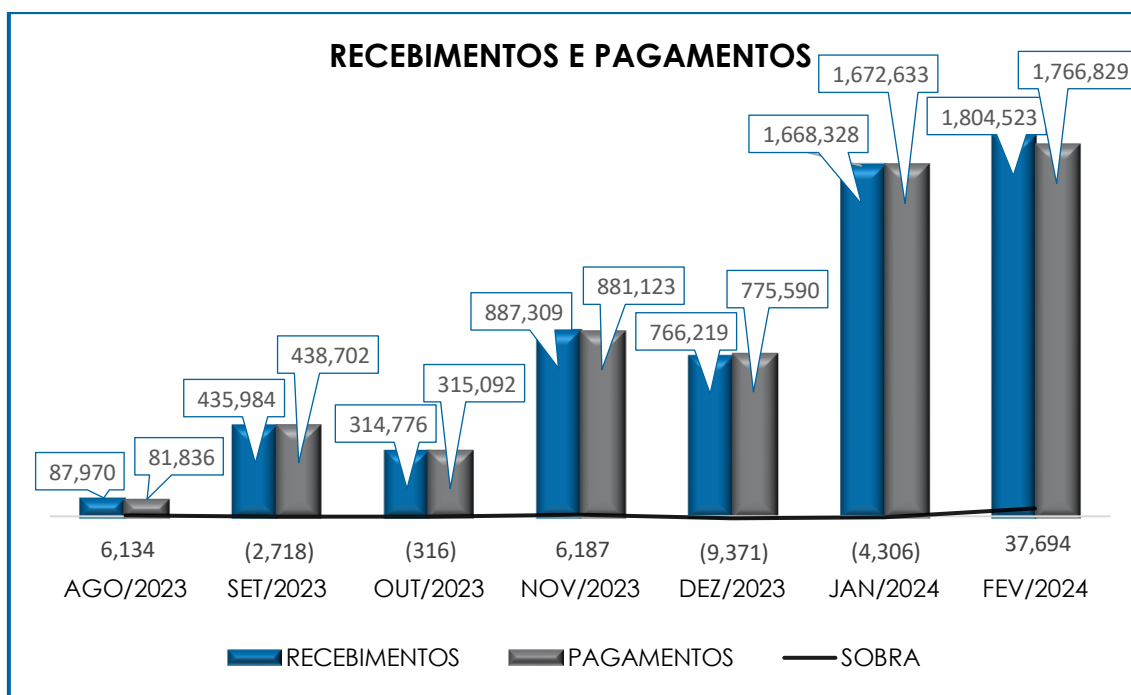
Ainda, viu-se, por meio dos relatórios disponibilizados pela Gestora Judicial, o registro de pagamentos na importância de R\$ 195.476,00, relativos à “folha de pagamento”, “férias”, “pensão alimentícia” e “rescisão”.

No tocante ao mês de **fevereiro/2024**, a Falida registrou uma **variação positiva de caixa** de **R\$ 37.694,00**, visto que as entradas, no importe de R\$ 1.804.523,00, superaram as saídas, no valor de R\$ 1.766.829,00, totalizando um saldo final na importância de R\$ 42.056,00, nos termos apresentados nos relatórios em comento.

Outrossim, conforme o histórico do relatório financeiro, há registros de pagamentos no importe de R\$ 149.044,00 aos colaboradores diretos da Massa Falida, a título de “folha”, “férias” e “rescisões”. Contudo, cumpre ressaltar que esta Auxiliar do Juízo não recebeu as folhas de

pagamentos para verificar se há conformidade dos pagamentos realizados aos colaboradores, em relação às informações registradas nos relatórios gerenciais.

Ademais, cabe mencionar que, conforme os relatórios de fluxo de caixa e de movimentações bancárias fornecidos pela Massa Falida, durante o período de **15 de agosto/2023 a fevereiro/2024**, viu-se no consolidado, uma **variação positiva**, no importe de **R\$ 33.303,00**. Veja-se:



Por fim, no que se refere aos extratos bancários, encaminhados a esta Auxiliar, tem-se as seguintes informações:

ÚLTIMOS SALDOS DISPONÍVEIS EM CADA PERÍODO										
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	
BRDESCO	0004	10415-9	454	-	-	39	5	22	20	58
CEF	4234	1020-9	-	N/A	N/A	19	-	-	-	30
DAYCOVAL	0001	735385-7	287	50	4	N/A	N/A	-	24	34
DAYCOVAL	0001	606142-9	- 105.149	- 105.149	- 105.149	N/A	N/A	- 105.149	N/A	N/A
DAYCOVAL	0001	862340-8	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	-	-	-
QI TECH	0001	33917-5	77	-	-	28	-	-	-	6
VILLELA BRASIL	0001	69769974	3.297	45.931	44.470	118.051	8.681	4.388	41.997	
TOTAL			- 101.033	- 59.167	- 60.714	118.102	8.704	- 100.766	42.057	

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

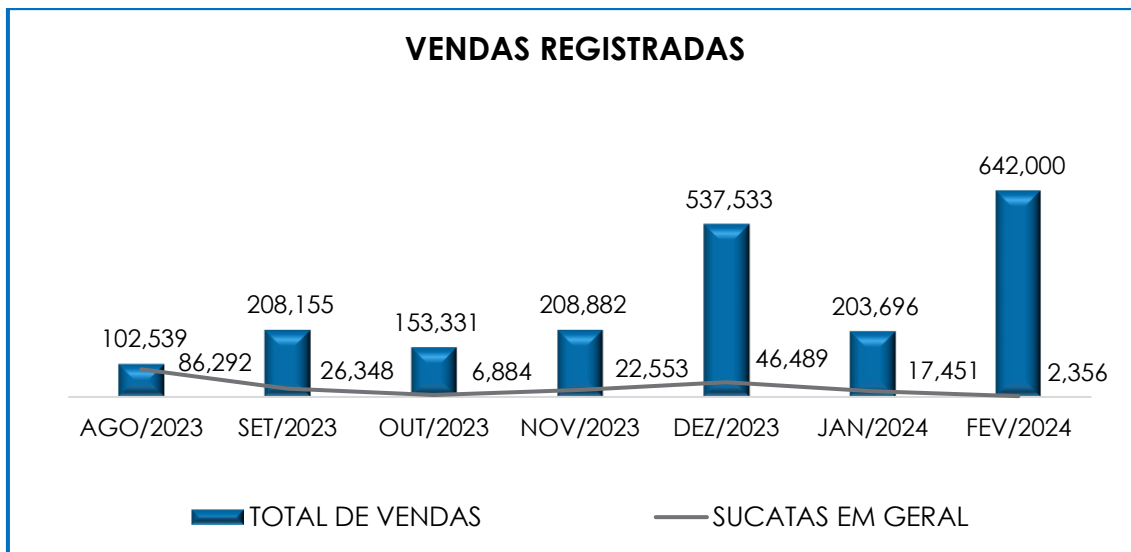
Conforme quadro supra, verifica-se que os extratos bancários recebidos possuem uma variação que não está em conformidade com o que foi demonstrado nos relatórios gerenciais, no que tange às entradas e saídas de recursos, visto que os relatórios gerenciais podem conter outras informações além das transações bancárias. Ainda, vale salientar que esta Auxiliar do Juízo não recebeu os referidos extratos do período em sua completude e integralidade.

Assim, esta Auxiliar do Juízo solicitou o envio do extrato bancário da conta que vinha registrando saldo negativo de R\$ 105.149,00, junto ao Banco Daycoval e, em resposta, os responsáveis pela Falida declararam que não possuem mais acesso à referida conta, pois esta foi descontinuada pelo próprio banco. Ainda, foi solicitado o envio dos extratos referentes às aplicações financeiras e, diante disto, a Falida informou que a única aplicação financeira que possuía, junto ao Banco Daycoval, teve seu valor utilizado pelo próprio banco para a compensação de débitos existentes.

Ademais, constatou-se que, o saldo final verificado nos extratos bancários referentes a fevereiro/2024 está em conformidade com o saldo final registrado no relatório de movimentações bancárias, encaminhado pela Falida.

II.III. DOS RELATÓRIOS DE VENDAS

No que se refere aos relatórios gerenciais relativos às vendas da Falida, cabe mencionar que, esta Auxiliar do Juízo recebeu os referidos documentos que relatam as vendas realizadas entre o período de **14 de agosto de 2023 a fevereiro de 2024**, cuja representação pode ser vista no gráfico abaixo:



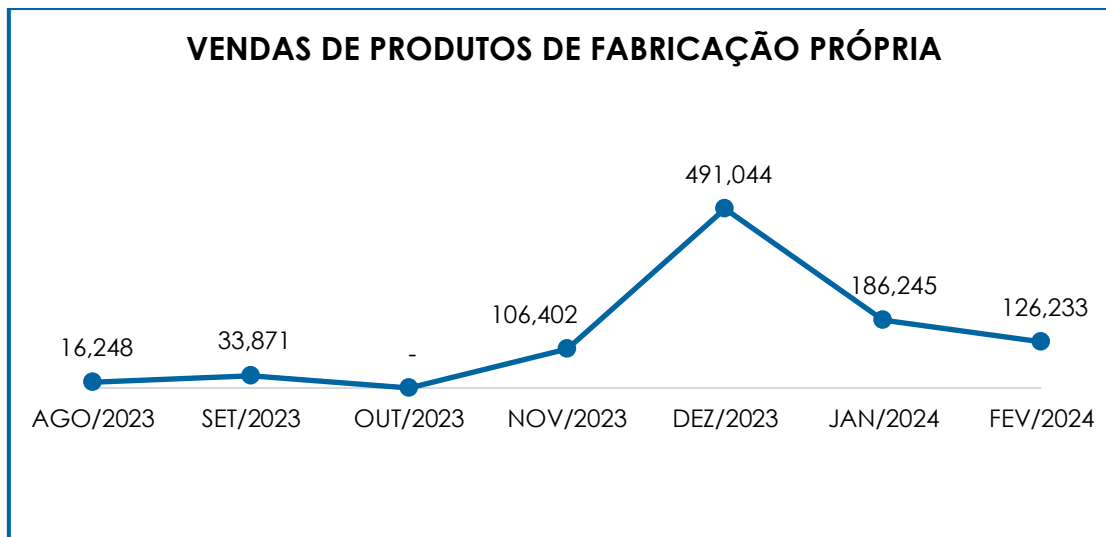
Conforme demonstrado no gráfico supra, tem-se que, durante o período analisado, a Gestora Judicial registrou um **montante acumulado de vendas de R\$ 2.056.135,00**.

Consigna-se que, do valor acumulado, o montante de R\$ 208.373,00 se refere às vendas de sucatas em geral, as quais foram utilizadas para geração de recursos que fomentariam o início da produção da Massa Falida, o que representa um percentual de 10,13% do total das vendas.

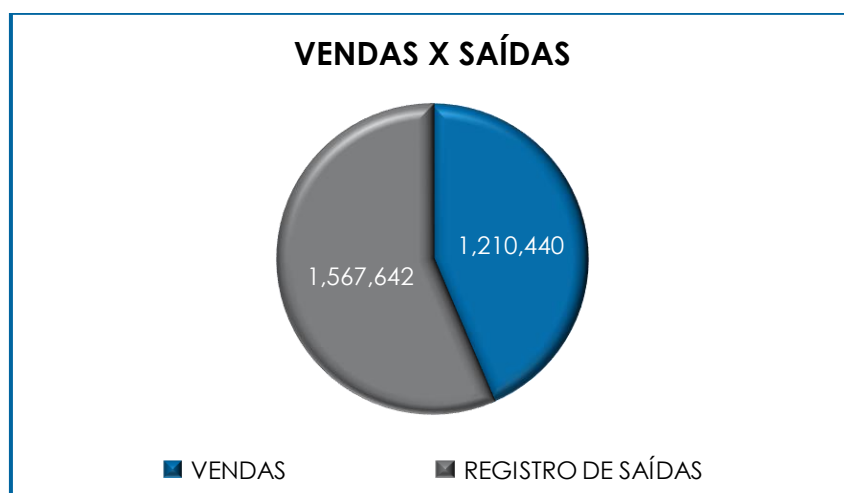
Outrossim, em fevereiro/2024, registrou-se o montante de R\$ 2.356,00 concernente às vendas de sucatas, R\$ 2.580,00 a paletes e R\$ 510.831,00 à venda de caminhões, de modo que o valor restante, no importe de R\$ 126.233,00, refere-se às vendas de sucos e refrigerantes registradas no período, demonstrando, a Falida, portanto, a retomada paulatina de suas atividades, e ainda, tem-se que, com as vendas dos referidos veículos, deve-se fomentar melhor as suas atividades nos meses subsequentes.

A seguir, colaciona-se o gráfico que demonstra os valores oriundos das vendas de produtos de fabricação própria. Cabe mencionar que, houve a venda de estoques restantes de cervejas nos importes de R\$ 4.904,00 e R\$ 11.069,00, nos meses de agosto/2023 e setembro/2023,

respectivamente, enquanto os demais itens vendidos se referem às vendas de sucos e refrigerantes. Veja-se:



Por fim, consigna-se que os Registros de Saídas referentes ao período de **agosto a dezembro de 2023**, perfizeram a monta de R\$ 1.567.642,00, sendo 30% superior aos valores registrados como vendas nos demais relatórios fornecidos pela Massa Falida. A este respeito, esta Auxiliar do Juízo solicitou mais esclarecimentos e, em resposta, a Falida declarou que a diferença se deu em razão das operações de “devolução” e “bonificação”, as quais também são contempladas nos documentos fiscais.



Em relação ao gráfico supra, importante consignar que, não se trata de recebimentos e pagamentos, mas do registro das vendas realizadas, bem como o registro de saídas, o que podem ter sua forma de recebimento e pagamento a prazo.

II.IV. DA ALIENAÇÃO DOS ATIVOS

A Massa Falida disponibilizou relatório gerencial sobre as alienações de bens do ativo, de modo que se constata a alienação de 08 caminhões, totalizando a monta de R\$ 510.831,00, entre o período de 19/01/2024 e 23/02/2024. No entanto, relata-se que referidos valores foram registrados integralmente nos relatórios de vendas do mês de fevereiro/2024, disponibilizados pela Falida, conforme mencionado em tópico específico.

Veja, abaixo, o quadro com as alienações de ativos comunicadas pela Falida:

ITEM	VEÍCULO	DATA	VALOR (R\$)
1	CAMINHÃO	19/01/2024	39.303
2	CAMINHÃO	19/01/2024	39.303
3	CAMINHÃO	31/01/2024	39.303
4	CAMINHÃO	07/02/2024	80.150
5	CAMINHÃO	22/02/2024	153.851
6	CAMINHÃO	22/02/2024	34.985
7	CAMINHÃO	22/02/2024	30.000
8	CAMINHÃO	23/02/2024	93.936
TOTAL			510.831

II.V. DAS DESPESAS PAGAS E NÃO PAGAS

Conforme os relatórios de despesas pagas e não pagas fornecidos pela Falida, verifica-se os saldos de despesas geradas e não pagas, conforme segue abaixo:

DESPESAS NÃO PAGAS - ANTES INTERV.	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023
ÁGUA	-	260	-	-	-
CONTRIBUIÇÕES RETIDAS	-	-	608	786	187
DESPESAS C/ TREINAMENTO	-	-	620	-	-
DESPESAS DE VIAGEM	1.015	-	-	-	-
DESPESAS GERAIS C PESSOAL	394	-	-	-	-
ENERGIA	-	39.248	-	-	-
INSS - RETENÇÃO SEGUR. SOCIAL	-	-	4.147	-	-
IR RETIDO	-	-	3	-	-
ISS	-	345	2.492	-	-
SALÁRIO E COMPLEMENTOS	118.788	227.757	26.309	-	-
SERVIÇOS PRESTADOS	7.782	45.485	4.134	3.829	-
TELEFONE	-	1.625	194	-	-
TOTAL	127.979	314.720	38.508	4.614	187

Consigna-se que, conforme o quadro supra, há despesas não pagas que totalizam a monta de R\$ 486.008,00, com vencimento entre agosto/2023 e dezembro/2023 e, cujo fato gerador ocorreu antes da intervenção realizada pela Gestora Judicial, segundo os atuais representantes da Falida, ou seja, são despesas que foram geradas ainda sob o controle da antiga gestão.

Com relação às despesas não adimplidas que foram originadas após a intervenção da *FK CONSULTING PRO*, tem-se as seguintes informações trazidas pela atual gestão da Falida:

DESPESAS NÃO PAGAS - APÓS INTERV.	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV /2024
ÁGUA	-	11.790	-	-	-	32.307
CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA	-	-	-	8.811	-	-
CONTRIBUIÇÕES RETIDAS	-	-	-	3.456	3.044	3.046
DESPESAS DE VIAGEM	-	147	-	-	-	-
ENCARGOS SOCIAIS	-	74.944	38.367	65.581	197.552	64.014
ENERGIA	-	39.161	-	-	-	-
FGTS/ REINF	-	10.763	7.946	13.460	11.979	13.906
ICMS	-	-	-	-	89.878	-
IR RETIDO	-	8.900	9.603	10.273	23.698	14.751
ISS	-	447	625	707	33	22
MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS	-	-	-	10.500	-	-
SALÁRIO E COMPLEMENTOS	-	456.215	18.791	641.780	75.177	11.923
SERVIÇOS PRESTADOS	9.317	7.476	7.542	37.188	25.508	35.939
TOTAL	9.317	609.842	82.874	791.756	426.869	175.907

Cabe mencionar, ainda, que há registro de despesas com vencimento entre setembro/2023 e fevereiro/2024, cujo adimplemento ainda não se efetivou, sumarizando o importe de R\$ 2.096.565,00. Referidas despesas foram geradas pela atual gestão da Falida e, como pode-se verificar, são despesas essenciais para a operação, de modo que 81% do valor se refere aos gastos com “salários e complementos” e “encargos sociais”. Outrossim, as despesas com “serviços prestados” não adimplidas fazem frente a 6% do total apurado no período.

Ademais, no que tange às despesas pagas no período de agosto/2023 a fevereiro/2024, a atual gestão da Falida encaminhou relatório financeiro, cuja composição está demonstrada abaixo:

DESPESAS PAGAS	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV /2024
ÁGUA	-	161	555	161	364	421	54.805
ANTECIP. A FORNECEDORES	-	-	3.188	151.450	147.468	7.862	130.337
ANTECIP. VENDEDORES	635	7.634	-	1.500	967	-	-
CONTABILIDADE	-	-	-	3.300	-	4.500	7.850
CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA	-	-	160	83	80	-	-
DESPESA DE VIAGEM	1.320	1.481	135	1.482	1.195	-	-
DESPESAS BRASIL TRUSTEE	-	-	-	-	12.513	18.614	-
DESP. COM ENCARGOS SOCIAIS	-	-	-	-	-	386	1.322
DESPESAS COM TREINAMENTO	-	383	-	-	-	-	-
DESPESAS DIVERSAS	491	242	-	653	368	230	1.156
DESP. E VIAG. FK CONSULTING PRO	2.432	1.265	3.758	31.193	3.573	42.823	57.498
DESPESAS GERAIS C/ PESSOAL	-	-	-	-	-	1.750	1.546
ENERGIA	-	1.325	3.032	5.621	42.255	129.855	-
EXAME	-	-	-	90	-	-	-
FRETES E ENTREGAS	-	-	-	-	1.035	1.860	1.391
VIAG. E HONOR. ADVOCATÍCIOS	-	-	-	17.519	-	19.549	694
ICMS	741	10.543	-	-	-	4.471	-
JUROS	-	-	-	2.421	-	-	-
LICENCIAMENTO/ IPVA	-	-	-	-	2.630	-	9.757
LOCAÇÃO DE VEÍC. E EQPTOS.	-	3.137	1.790	706	-	-	-
MANUTENÇÃO PRÉDIO/EQPTOS.	-	450	500	270	1.705	103	857
MATERIAL DE LABORATÓRIO	-	-	-	6.555	-	424	-
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	-	149	-	-	-	-	-
SALÁRIO E COMPLEMENTOS	-	88.983	75.431	113.598	147.420	195.476	149.044
SERVIÇOS PRESTADOS	-	65.703	67.891	60.411	59.219	42.958	54.773
TAXAS DIVERSAS	-	-	52	6.395	-	109	5.243
TELEFONE	-	648	1.014	1.129	509	300	627
TOTAL	5.862	182.104	157.506	404.536	421.303	471.690	476.900

Consoante as informações trazidas pela Falida, verifica-se que houve o adimplemento de despesas no importe de R\$ 2.119.900,00, no período de agosto/2023 a fevereiro/2024, sendo que a capacidade de pagamento sofreu uma evolução relevante a partir de novembro/2023.

Ademais, do montante adimplido, tem-se que o importe de R\$ 142.543,00 se referem a honorários e despesas com viagens pagas à *FK CONSULTING PRO*. Outrossim, registrou-se a importância de R\$ 37.762,00 a título dos pagamentos de honorários advocatícios e despesas com viagens da assessoria jurídica da Falida.

Cabe mencionar, ainda, que, o valor de R\$ 31.127,00 é concernente à remuneração desta Administradora Judicial, nomeada para exercer o múnus de Auxiliar do Juízo, no presente feito de Falência.

Contudo, vale ressaltar que, das despesas pagas, relatadas pela atual gestão da Massa Falida por meio dos relatórios gerenciais, tem-se um confronto com os extratos bancários. Isso porque, viu-se o registro de lançamentos duplicados nos importes de R\$ 10.248,00 e R\$ 4.653,00, pagos respectivamente à Gestora Judicial e à Administradora Judicial, os quais foram registrados como "exclusão de título PA" no relatório de fluxo de caixa diário, de modo que as despesas pagas verificadas para os mesmos, em verdade, sumarizaram R\$ 132.295,00 e R\$ 26.474,00, respectivamente.

No mais, vale ressaltar que, as despesas pagas, conforme registrado no referido quadro, são importantes para a operação, visto que a sua maioria se refere às despesas com "salários e complementos", "serviços prestados", "antecipação de fornecedores", "energia", "água", "ICMS", "contabilidade" e às despesas empregadas na gestão, manutenção e fiscalização das atividades da Falida. Se somadas as despesas com "salários e complementos" e "serviços prestados" (deduzidos os serviços prestados pela

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

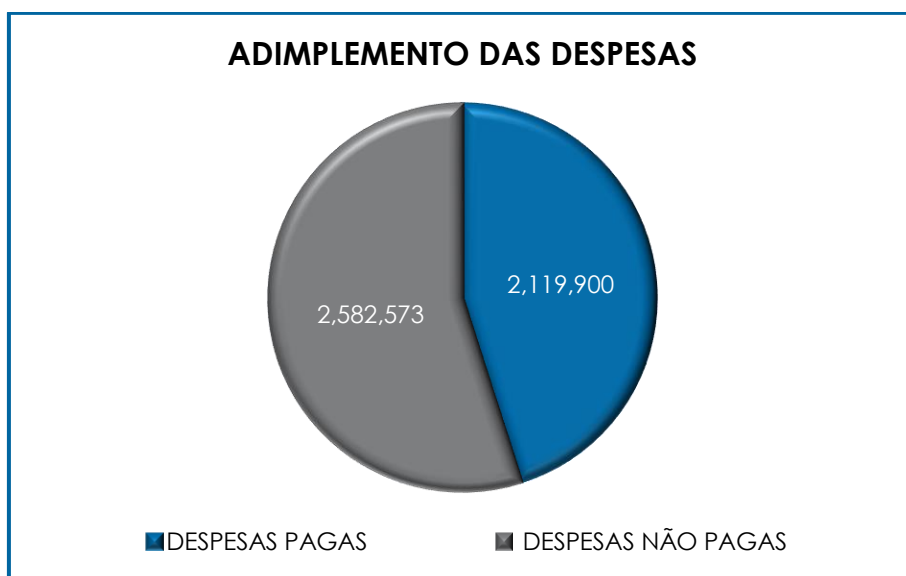
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Administradora Judicial, Gestora Judicial, serviços advocatícios e contábeis), verifica-se que estes gastos com pessoal fazem frente a 53% do total pago no período.

Conforme o gráfico abaixo, tem-se que, durante o período de agosto/2023 a fevereiro/2024, conforme os relatórios fornecidos pela atual gestão da Falida, houve o adimplemento de despesas no importe de R\$ 2.119.900,00, ao passo que, a importância de R\$ 2.582.573,00 ainda não foi paga. Vale ressaltar, que a Falida permaneceu tempo considerável com suas atividades paradas, de modo que é evidente que não seria possível cumprir com todas as obrigações do período até que haja a retomada e a estabilização da operação da Massa Falida.



Por fim, relata-se que os documentos contábeis do mês de fevereiro/2024 não foram encaminhados junto aos relatórios analisados, entretanto, ao buscar por lançamentos de pagamentos demonstrados nos referidos relatórios nos extratos bancários recebidos, foram localizados registros de pagamentos com valores equivalentes.

II.VI. DAS PENDÊNCIAS REFERENTES AO ÚLTIMO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA FALIDA E AO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO CONSOLIDADO (APRESENTADO ÀS FLS. 28.260/28.311)

Esta Auxiliar do Juízo, às fls. 28.260/28.311, discorreu sobre as atividades, bem como a saúde econômico-financeira da Falida, diante das circunstâncias existentes durante o período de julho/2023 a dezembro/2023, por meio da disponibilização do Relatório Mensal de Atividades e Relatório Circunstanciado Consolidado do período.

Outrossim, conforme relatado, restaram vários pontos pendentes de mais esclarecimentos, principalmente, em razão da mudança no escritório contábil da Falida, de modo que, após solicitações feitas aos responsáveis pela atual gestão da Sociedade Empresária, esta Auxiliar do Juízo demonstrará abaixo os esclarecimentos fornecidos, sendo eles:

1. Conforme mencionado à fl. 28.285, o saldo registrado em estoques é composto, em grande parte, de matéria-prima, produtos em elaboração, material de consumo de almoxarifado e outros, de modo que, em dezembro/2023, do saldo registrado em "estoques", apenas 32% se referia a produtos acabados e mercadoria para revenda. A respeito do referido grupo de contas, esta Auxiliar do Juízo questionou se os saldos estão devidamente atualizados e, em caso positivo, desde quando as informações estão atualizadas. A este respeito, a Gestora Judicial informou que o saldo de estoques está desatualizado, pois o inventário de 31 de dezembro de 2023 não foi realizado.

Ainda sobre o inventário, os representantes da Gestora Judicial declararam que sua realização está sendo providenciada e afirmaram que grande parte da matéria-prima, material de consumo de almoxarifado e outros materiais ultrapassaram de suas datas de validade e deverão sofrer ajustes no inventário que será confeccionado. É evidente que

existem diferenças entre os estoques físicos e seu valor contábil, visto que não há ajustes há um tempo razoável. Com relação ao percentual de produtos acabados, declarou-se que também há uma diferença, pois a produção foi apenas de água e refrigerante em baixo volume até o período supramencionado.

2. De acordo com o relatório auxiliar disponibilizado pela até então Recuperanda, a rubrica “contas a receber”, em junho/2023, possuía saldo inadimplente no montante de R\$ 1.710.959,00, representando 69% no total visto no período. A respeito do relatório apresentado em dezembro/2023, verificou-se uma expressiva redução das duplicatas vencidas. Após a solicitação de mais esclarecimentos acerca do novo modelo utilizado para o grupo de “clientes”, esta Auxiliar do Juízo foi informada que a diferença no padrão de relatório apresentado se deu em razão de parametrizações sistêmicas e, quando solicitado, encaminhou o relatório no padrão anterior.

Ademais, com relação às “contas a receber”, conforme narrado à fl. 28.277, tem-se que, após a entrega do relatório nos moldes solicitados, constatou-se um acréscimo no importe de R\$ 84.079,00 no saldo de inadimplência, sumarizando a monta de R\$ 1.795.038,00, concernente aos títulos vencidos, o que representou 72% do total registrado no referido grupo em dezembro/2023.

Por fim, ainda sobre o saldo inadimplente, esta Auxiliar do Juízo questionou sobre as medidas adotadas pela Gestora Judicial para efetuar seu recebimento e, em resposta, a Falida declarou que estão em negociação com prestadores de serviços especializados na área de cobrança para que, desta forma, seja realizada uma campanha com a finalidade de realizar o recebimento do maior número de títulos vencidos possível.

3. Conforme relatado às fls. 28.278 e 28.286/28.287, após as alterações ocorridas na contabilidade, o grupo de “outras obrigações a

longo prazo” registrou, em dezembro/2023, um acréscimo de R\$ 9.439.411,00, em relação a junho/2023, o qual se deu em razão do aumento visto em “filial – Assis”, ocorrido após as alterações realizadas na contabilidade da Falida. Referido grupo de contas foi criado a título de “outras obrigações com empresas ligadas”, registrado no passivo não circulante. Outrossim, o grupo de “Empresas Ligadas” foi responsável por um expressivo aumento observado no ativo não circulante, se comparado a junho/2023. Registrou, em dezembro/2023, saldo na importância de R\$ 9.422.097,00 a título de “empresas ligadas – matriz e filial depósito fechado”.

A este respeito, esta Auxiliar do Juízo solicitou mais esclarecimentos e, em resposta, a Falida declarou que os referidos grupos são compostos pela transição de numerários entre Matriz e Filial e, para a rubrica registrada no ativo não circulante, registrou-se, em contrapartida, lançamentos na rubrica vista no passivo não circulante.

4. Conforme os demonstrativos contábeis, tem-se que as obrigações com seus colaboradores foram adimplidas parcialmente em julho/2023, setembro/2023 e dezembro/2023. A este respeito, esta Auxiliar do Juízo solicitou mais esclarecimentos acerca do fluxo de pagamentos aos colaboradores neste início de 2024. Em resposta, a Falida declarou que os pagamentos dos colaboradores ativos estão sendo adimplidos conforme a possibilidade de seu caixa e, neste início de ano, **adimpliu-se a folha de pagamento de janeiro/2024, bem como os adiantamentos de fevereiro/2024.**

5. Verificou-se o registro negativo na rubrica “clientes nacionais”, no importe de R\$ 151.157,00, conforme informado à fl. 28.282, principalmente em razão do registro de saldo credor na rubrica “clientes revenda”. A este respeito, esta Auxiliar do Juízo solicitou mais esclarecimentos e, em resposta, os representantes da Falida declararam que o saldo credor verificado em “clientes revenda” deverá ser realocado para cada conta

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

contábil individual do grupo de contas relativo a “clientes”, efetuando a conciliação do referido grupo de contas.

6. Em dezembro/2023, verifica-se um saldo negativo de R\$ 143.248,00 a título de “adiantamento de férias”, registrada no ativo circulante, conforme relato trazido à fl. 28.284. A este respeito, esta Auxiliar do Juízo solicitou por mais esclarecimentos e, em resposta, a Gestora Judicial informou que referido saldo negativo se deu em razão das apropriações das férias de julho/2023 e setembro/2023, as quais permaneceram em aberto e, desde janeiro/2024, estão sendo adimplidas conforme a retomada das atividades e a disponibilidade de recursos em caixa, de modo que os valores serão reclassificados nos documentos contábeis.

7. A rubrica “despesas a serem ressarcidas” abarca as despesas referentes ao barracão a serem ressarcidas e, após longo período de inércia, apresentou um acréscimo de 90% em dezembro/2023, sumarizando a importância de R\$ 312.434,00. Tal variação se deu em razão dos registros referentes aos salários no período, conforme explanado à fl. 28.287. A este respeito, quando indagada, a Gestora Judicial declarou que os registros foram feitos indevidamente, entretanto, os lançamentos serão regularizados com sua realocação para a rubrica referente aos salários.

8. Conforme relatado à fl. 28.296, após mudanças na contabilidade, viu-se o registro a título de “passivo compensado”, o qual está presente no Patrimônio Líquido e abarca as rubricas “operações com bens próprios” e “operações com bens de terceiros”, totalizando a importância de R\$ 9.296.964,00, o qual faz frente a todo o saldo registrado no “ativo compensado”. A este respeito, esta Auxiliar do Juízo consigna que solicitou esclarecimentos por parte da Gestora Judicial e, em resposta, os atuais responsáveis pela Falida informaram que os referidos grupos de contas contemplam os bens recebidos por comodato e em arrendamento, de modo

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

que não ensejam movimentos financeiros, servindo, apenas, para melhor demonstração da realidade da Falida.

9. Segundo informado à fl. 28.293, após a verificação do registro de acréscimos nas obrigações trabalhistas e sociais, esta Auxiliar do Juízo solicitou mais informações acerca das competências que ficaram pendentes durante o período e, quais as perspectivas para o efetivo recolhimento dos encargos sociais. Outrossim, aproveitou-se para solicitar o envio de mais informações sobre o planejamento para a mitigação da dívida tributária, bem como as medidas para a regularização das obrigações tributárias correntes, visto que, durante o período de julho/2023 a dezembro/2023, a Falida não conseguiu efetuar o adimplemento de suas obrigações tributárias e o recolhimento dos encargos sociais.

A este respeito, quando questionados, os atuais responsáveis pela gestão da Falida declararam que, desde a convocação da Recuperação Judicial em Falência, a Falida não teve condições de produzir de forma contínua e no volume adequado para suprir suas obrigações devidamente, fato que contribuiu com a pendência das obrigações trabalhistas e tributárias.

III. CONCLUSÃO

Em conclusão, sintetizando os fatos esposados do presente relatório, verifica-se que em **janeiro/2024**, a Falida contava com **138 colaboradores** em seu **quadro funcional**. Os pagamentos realizados aos colaboradores, por sua vez, totalizaram o valor de R\$ 195.476,00, concernente à “folha de pagamento”, “férias”, “pensão alimentícia” e “rescisão”.

Já em **fevereiro/2024**, a Falida encaminhou relatório gerencial, o qual demonstrava a existência de **82 colaboradores diretos** em seu **quadro funcional**, tendo registrado 53 demissões no período – questão que foi

esclarecida no tópico II.I deste relatório. Sendo dispendido o montante de R\$ 149.044,00 com folha de pagamento, no período em referência.

Outrossim, conforme os relatórios de fluxo de caixa diário fornecidos pela Massa Falida, tem-se que, em **janeiro/2024**, houve registro de recebimentos no valor de R\$ 1.668.328,00, e, em contrapartida, pagamentos na monta de R\$ 1.672.633,00, registrando-se uma **variação negativa de caixa** no importe de **R\$ 4.306,00**, durante o período analisado.

No tocante a **fevereiro/2024**, a Falida registrou uma **variação positiva de caixa** de **R\$ 37.694,00**, visto que as entradas, no importe de R\$ 1.804.523,00, superaram as saídas de R\$ 1.766.829,00, totalizando um saldo final na importância de R\$ 42.056,00, nos termos apresentados, estando em conformidade com o saldo final registrado nos extratos bancários enviados pela Falida.

Ademais, cabe mencionar que, conforme os relatórios de fluxo de caixa e de movimentações bancárias fornecidos pela Massa Falida, durante o período de **15 de agosto a fevereiro/2024**, viu-se no consolidado, uma **variação positiva**, no importe de **R\$ 33.303,00**.

No que tange às vendas, consigna-se que, a Massa Falida registrou a monta de R\$ 2.056.135,00 no período de **14 de agosto a fevereiro de 2024**. Consoante as informações trazidas pela Gestora Judicial, verifica-se que houve o adimplemento de despesas no importe de R\$ 2.119.900,00, no período de agosto/2023 a fevereiro/2024, restando a importância de R\$ 2.582.573,00 a ser paga, da qual, o importe de R\$ 486.008,00 se refere a **despesas cujo fato gerador antecede à intervenção da Gestora Judicial**, segundo por ela informado.

Outrossim, vale ressaltar que a Falida permaneceu tempo considerável com suas atividades paradas, de modo que é evidente

que não seria possível cumprir com todas as obrigações do período até que haja a retomada e a estabilização da operação da atividade empresarial.

Por fim, vale ressaltar que, as despesas pagas desde a intervenção da Gestora Judicial até fevereiro/2024, conforme os registros dos relatórios gerenciais trazidos pela atual gestão da Falida, são importantes para a operação, visto que a sua maioria se refere às despesas com “salários e complementos”, “serviços prestados”, “antecipação de fornecedores”, “energia”, “água”, “ICMS”, “contabilidade” e às despesas empregadas na gestão, manutenção e fiscalização das atividades da Falida.

Neste espeque, as informações presentes nos documentos encaminhados a esta Auxiliar do Juízo demonstram os esforços da Gestora Judicial em estabilizar as atividades da Falida após sua retomada. Ainda, pode-se observar que houve a venda de caminhões, sucatas e outros materiais que poderiam fomentar a retomada da produção, de modo que, de todas as vendas apontadas para o período de agosto/2023 a fevereiro/2024, 47% são concernentes às vendas de produtos de fabricação própria da Falida, demonstrando a capacidade de sua operação, apesar das circunstâncias em que a Falida estava antes da intervenção da atual gestão.

Desta forma, tendo em vista a apresentação do presente relatório, o qual contém, de forma mais profícua à realidade da Falência em Continuidade em epígrafe, requer esta Auxiliar a dispensa da apresentação de seu Relatório Mensal de Atividades (qual contém informações contábeis), que vinha sendo apresentado mensalmente por esta Auxiliar, desde o início do presente feito, substituindo-o pelo presente relatório, o qual será apresentado, também de forma mensal, por esta Auxiliar, conforme determinado pelo D. Juízo, até o último dia de cada mês.

Importa ressaltar que a documentação contábil continuará a ser requisitada à Gestora Judicial e, também, será analisada por

esta Auxiliar, de modo que, caso algo for digno de nota, a questão será levada aos autos com a devida brevidade para apreciação do D. Juízo.

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do Ministério Público e de demais interessados no presente feito recuperacional.

Termos em que pede deferimento.

Assis (SP), 26 de março de 2024.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571